



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 012/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **000.653/2010**
Protocolo n.º **007/2017 de 18/01/2017**

Licenciada: **CARLITO ANTÔNIO HECKLER E CIA LTDA - ME**
CNPJ 88.690.904/0001-37

Endereço: Rod. RS 910 Km 01 - Linha Mirim
Interior do município de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART n.º 8931487 do CREA-RS de Projeto, Assessoria, Laudo Técnico e Assistência, de responsabilidade do Eng^a Agrônoma LETÍCIA LAZZARI RIGO CREA-RS 158.076. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 23/01/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades desenvolvidas na Rod. RS 910 Km 01 - Linha Mirim, interior do município de Nova Boa Vista, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 20.088, na Linha Mirim, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27º58'49,6"S Long. 52º58'22,6"W. Empregando 02 (dois) funcionários, funcionamento máximo de **12:00 horas/dia**, não permitido funcionar das **21:00 a 06:00 horas**. Promover a **OPERAÇÃO** relativa às atividades de:

1. **Ferraria e Reforma de Equipamentos Agrícolas** – manutenção, reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, sem uso de pintura e com uso de solda, área útil de **300,00 m²**, deste 200,00 ao ar livre, para o uso de depósito provisório de sucatas de ferro.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

1.2. **Anualmente, até dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981;

1.3. Atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

1.4. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

1.5. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

1.6. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

1.7. Os resíduos sólidos gerados pela Atividade/Empresa – deverão ser gerenciados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, sendo vedada a Disposição para Coleta Pública;

1.8. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

1.9. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

1.10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.11. Deverá ser notificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.12. O proprietário e o Téc. responsável pela atividade deverão observar e respeitar no que referente à Lei Federal de Parcelamento do Solo n.º 6.766, de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19/12/79, ratificada pela Lei Estadual n.º 6.063, de 24/05/82 referente a **Faixa de domínio** e **Área Non Aedificandi** da rodovia, e a necessidade de prévia anuência do Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem - DAER.

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado ao Departamento do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado em todos os subitens do item 4;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações, e atividade vêm sendo operada em comprimento a presente LO, acompanhadas da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **30/11/2019**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprido. Em sendo este revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Carlito Antônio Heckler fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação:

1. Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte **“MÍNIMO”**, e de potencial poluidor **“MÉDIO”**.

2. A presente **LO renova LO nº 011/14**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 25 de janeiro de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental